

O SUAS E O ATENDIMENTO/ ACOMPANHAMENTO A INDIVÍDUOS/FAMÍLIAS NO CONTEXTO DA COVID 19

Lucélia de Oliveira Silva¹
Teresa Cristina Moura Costa²

Resumo: O presente artigo trata sobre o SUAS e o atendimento e o acompanhamento a indivíduos e famílias no contexto da COVID 19. O mesmo tem por objetivo realizar uma breve análise acerca da capacidade protetiva do Sistema Único de Assistência Social, particularmente do trabalho social com famílias na Proteção Social Básica em tempos de pandemia. Para tanto, recorreu-se ao estudo bibliográfico e documental, utilizando autores clássicos e contemporâneos, além das normativas da Política de Assistência Social. A pandemia agudizou as desproteções que os indivíduos/famílias estão submetidos, ampliando a busca pelos programas, projetos, serviços e benefícios da Assistência Social. A fragilidade desta política em decorrência dos cortes orçamentários tem repercutido na redução desta oferta. O trabalho social apresenta-se como uma importante estratégia para efetivação do atendimento/acompanhamento dos indivíduos e famílias, assumindo novas formatações no contexto pandêmico.

Palavras-chave: Política de Assistência Social; Atendimento; Acompanhamento; Pandemia

INTRODUÇÃO

O Sars-Cov 2, vírus que provoca a doença Covid 19, foi detectado pela 1ª vez na China, na cidade de Wuhan, em dezembro de 2019. A partir disso, o vírus se proliferou rapidamente no mundo, sendo que no dia 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou situação de emergência em Saúde Pública Internacional, e no dia 11 de março de 2020 mudou esta classificação para pandemia em decorrência da rápida disseminação geográfica que o vírus apresentou, atingindo um alto número de infectados e de óbitos.

Cada Estado-nação buscou enfrentar a problemática de modo que os impactos da doença em cada espaço geográfico refletem, sobretudo, as medidas que os países adotaram. No Brasil, a postura do Governo Federal e alinhamento ao padrão ultraliberal e conservador de atenção às necessidades sociais tem sido desde o começo visibilizado pela minimização da doença, negacionismo da ciência, que se manifestou pela ausência de liderança e coordenação do enfrentamento às problemáticas, que têm sido assumidas pelos governadores e prefeitos.

Em vista disso, até a finalização desse artigo, o Brasil registrava o número de 416.949 óbitos e o acumulado de 15.003.563 de pessoas contaminadas pelo Coronavírus (BRASIL, 2021a). O negacionismo à ciência tardou a aquisição das vacinas, razão pela qual o país registra apenas 46.875.460 doses aplicadas, o que o coloca na condição de 58º país em vacinação considerando o número de doses a cada 100 habitantes (BRASIL, 2021b; JUCA; VITAL NETO, 2021).

¹ Mestranda em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Campus Ministro Petrônio Portella. Pesquisa sobre Política Pública de Assistência Social. E-mail: lucelia_silva23@hotmail.com

² Professora Dra do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí. Campus Ministro Petrônio Portella. Pesquisa sobre Política Pública de Assistência Social, Gestão e Avaliação de Políticas. E-mail: tmcosta@ufpi.edu.br

A COVID 19 teve seu primeiro registro oficial em 26 de fevereiro de 2020 e no dia 06 de fevereiro era publicada a Lei nº 13.979 com medidas para enfrentamento da doença, normativa que foi regulamentada pelo Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 que definiu os serviços públicos e as atividades essenciais. Segundo o § 1º do art. 3º desta normativa,

São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população (BRASIL, 2020a, p. 1).

Entre os serviços considerados essenciais encontram-se os serviços da assistência social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade que são implementadas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a quem compete ofertar um conjunto de serviços e benefícios capazes de prover a proteção socioassistencial necessária à população mais vulnerável à pandemia, sendo cada vez mais crescente o número de pessoas que correm em busca desta proteção. Trata-se de um sistema público, o que remete à responsabilidade estatal no financiamento, gestão e implementação das ofertas, e que tem a base legal na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica de Assistência Social de 1993, na Lei 12.435 de 2011 e normativas complementares (BRASIL, 1993, 2008, 2011).

Embora tenha respaldo legal, muitas tensões têm atravessado a implementação do SUAS já amplamente discutidas na literatura, entre as quais destacam-se o desfinanciamento, a tendência familista, a ultrafocalização e a incorporação das parcerias com a sociedade civil como instrumento gerencial. Contudo, que perspectiva de proteção socioassistencial vem sendo delineada no contexto pandêmico? Que desafios são postos ao trabalho social com famílias em meio a pandemia?

Diante de tal conjuntura, o presente artigo tem como objetivo realizar uma breve análise acerca da capacidade protetiva do Sistema Único de Assistência Social, particularmente do trabalho social com famílias na Proteção Social Básica em tempos de pandemia. Para tanto, recorreu-se ao estudo bibliográfico e documental, em especial, a Nota Técnica do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Seguridade Social e Assistência Social da PUC – SP (2020), da Nota Técnica do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2020), além das normativas relacionadas ao contexto da Pandemia emitidas pelo Governo Federal, em especial as relacionadas à Política de Assistência Social.

No primeiro momento, problematiza-se o desmonte do SUAS e sua contraditória essencialidade nas normativas delineadas para o enfrentamento à Covid 19 e, na sequência, algumas reflexões sobre os desafios ao trabalho social com famílias no contexto pandêmico.

Desta forma, esperamos que o presente texto, por meio das reflexões e questionamentos aqui pontuados, possa contribuir com o processo de avaliação e planejamento desta política em tempos de emergência em saúde pública.

O DESMONTE GRADATIVO DO SUAS E A SUA ESSENCIALIDADE NO CONTEXTO PANDÊMICO

Muitas contradições permeiam a implementação do Sistema Único de Assistência Social desde a sua concepção que está arraigada à Seguridade Social brasileira e, nela, a necessidade de provimento de proteção social assegurada pelo Estado que garanta a cobertura às incertezas e vicissitudes da vida, seja pela questão etária, geracional, do trabalho ou de adoecimento. É nesse contexto que incorporar a saúde, a assistência social e a previdência social no rol da Seguridade Social na Constituição Federal de 1988 abre espaço para o reconhecimento de que provisões públicas são necessárias para enfrentar as necessidades sociais que gritavam no momento da concepção da Carta Magna e, ainda gritam para que tais provisões sejam asseguradas de forma ampla e protetiva.

Sempre é válido lembrar que as necessidades sociais são produzidas e reproduzidas no interior do sistema capitalista, e com os elementos que lhes são inerentes como a propriedade privada, a produção e a apropriação desigual da riqueza socialmente produzida e as expressões da “questão social” decorrentes desse processo.

Nesse contexto, Iamamoto e Carvalho (2014, p.134-135) afirmam que

O desdobramento da questão social é também a questão da formação da classe operária e de sua entrada no cenário político, da necessidade de seu reconhecimento pelo Estado e, portanto, da implementação de políticas que de alguma forma levem em consideração seus interesses.

Por outro lado, o Estado capitalista burguês ao organizar as condições para viabilizar a exploração de classe, também vai utilizar a política social como instrumento para atender parte das demandas da classe trabalhadora e garantir assim a sua reprodução social.

Dessa forma, a política social aparece, concordando com Boschetti (2016, p. 25), como “resultado das relações contraditórias determinadas pela luta de classes, pelo papel do Estado e pelo grau de desenvolvimento das forças produtivas”. Ainda na concepção da autora, pode ser um importante instrumento para reduzir as desigualdades sociais geradas pelo processo de produção capitalista, mas não cumpre a função de superá-lo, o que as torna um instrumento

contraditório que tanto possibilita a reprodução da força de trabalho como do próprio sistema capitalista (BOSCHETTI, 2016).

Quando falamos de política de assistência social, estamos tratando então de uma política social que tem uma função contraditória que ao reconhecer e instituir direitos sociais amplos a partir das pressões postas pela própria sociedade no contexto da redemocratização do país e da luta pelo reconhecimento dos direitos sociais, atende também aos interesses de reprodução do capital.

Há que ressaltar que mesmo com os avanços no campo legal, a sua concretização vai ser retardada com o alinhamento do Estado brasileiro à ideologia neoliberal que, entre suas diretrizes, apregoa a redução dos investimentos públicos como estratégia de desoneração do Estado. Além disso, do ponto de vista econômico, o conseqüente deslocamento de investimentos da esfera produtiva para o que Iamamoto (2008) chamou de “capital fetiche”, ou seja, para a esfera financeira e rentista, vai acirrar na nossa realidade as expressões da questão social que na concepção da autora

[...] é mais do que pobreza e desigualdade. Ela expressa a banalização do humano, resultante de indiferença frente à esfera das necessidades das grandes maiorias e dos direitos a elas atinentes. Indiferença ante os destinos de enormes contingentes de homens e mulheres trabalhadores submetidos a uma pobreza produzida historicamente (e, não, naturalmente produzida), universalmente subjugados, abandonados e desprezados, porquanto sobranes para as necessidades médias do capital (IAMAMOTO, 2008, p. 123).

Mesmo depois de trinta anos da Carta Constitucional, essa situação permanece acrescida da repulsa a incorporar quaisquer direitos que sinalizem o alargamento das ações do Estado na esfera pública. Assim, em que pese os avanços trazidos pelo SUAS, tanto do ponto de vista da sua organização, gestão, definição de ofertas, portas de entrada, padronização de serviços, regulamentação e oferta de benefícios eventuais e continuados, o Estado brasileiro continua a negar a Assistência Social como política pública ao ofertá-la sob o viés minimalista de orientação neoliberal.

É nesse contexto que Silva (2017) aponta os avanços no campo jurídico-normativo, nas ofertas, no delineamento das instâncias democráticas e na luta pela concretização do projeto de assistência social pensado e incorporado pela Constituição Federal, mas destaca que existe também em curso o tensionamento com o projeto neoliberal de política pública que passa a ser incorporado pelo Estado brasileiro nos anos 90. Disso resulta o que o autor chama de modelo de gestão híbrido do SUAS.

No que tange ao trabalho social com famílias, a tendência familista tão bem desvelada por Mioto *et al.* (2018), Teixeira (2009, 2013), Castilho e Carloto (2011) permanece presente reforçando o ranço na idealização do papel da família, como sendo a protetora, educadora, formadora de personalidade e socializadora (TEIXEIRA, 2013). Para a autora,

a política dirigida à família, mesmo que ofereça proteção, o faz para que ela possa proteger seus membros, o que reforça as suas funções protetivas e a dependência do indivíduo das relações familiares, fortalecendo o familismo, ao invés de ser desfamiliarizante. Além disso, sua rede de serviços é subdesenvolvida face aos benefícios, e atua sempre no sentido de impulsionar as funções familiares na proteção, tidas como insubstituíveis, ampliando ainda mais as pressões sobre as inúmeras responsabilizações que devem assumir, especialmente no caso das famílias pobres e vulneráveis (TEIXEIRA, 2013, p. 112).

Tal tendência delega à família a responsabilidade de prover a proteção social a seus membros, consolidando o recuo do Estado no provimento dessa proteção, a qual deveria ser garantida por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios. Para Cronemberger e Teixeira (2012, p. 216), “apostar na retomada da família como instância de proteção social é uma tendência conservadora, que parte de uma visão idílica de família”.

É indubitável a importância da família na potencialização da proteção social ofertada, e não a considerar é “desconsiderar um campo de proteção” (BRANT, 2014), porém, é necessário que a mesma seja protegida, e isso perpassa pela oferta e acesso, em quantidade e qualidade, a serviços que possam suprir as necessidades das famílias e garanta o direito à convivência familiar e comunitária (SILVA, 2018).

Mauriel (2012) afirma que a concepção da Assistência Social incorporada na Política de Assistência Social aprovada em 2004 e legitimada pela Lei nº 12.435/2011, distancia-se do caráter universalista, quando desloca sua atenção da pobreza para as vulnerabilidades sociais, em que os cidadãos precisam comprovar sua renda insuficiente, colocando a pobreza como motivo da existência dessa política pública.

Mesmo o SUAS sendo um sistema público, a tendência ao financiamento da rede privada ainda é muito estimulada. As tendências gerencialistas, a participação gerencial, desvelada por Costa (2017), Silva (2020) possibilitada pelo direcionamento da publicização na organização das ofertas públicas direcionadas às organizações sociais. Esse mecanismo de financiamento do SUAS facilita as práticas patrimonialistas e clientelistas típicas da nossa realidade sócio-histórica na contratação de pessoas pelas organizações sociais enfraquecendo o corpo de funcionários na administração direta (SOUZA FILHO; GURGEL, 2020).

Também vamos assistir à incorporação de estratégias de gestão que condicionam o financiamento ao cumprimento de metas no âmbito dos serviços e da gestão, sem levar em

conta a natureza do trabalho social com famílias que chegam aos serviços com uma série histórica de negação de direitos, as condições objetivas e subjetivas que são possibilitadas aos profissionais, as condições de financiamento, o pacto federativo, entre outros elementos.

Destaca-se, ainda, que as próprias plataformas de governo “Fome Zero” e Brasil sem Miséria com Políticas de ativação centradas no público do SUAS, em particular as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, reforçam o caráter minimalista conferido nas ações da Política de Assistência Social.

Como sistema que organiza serviços e benefícios socioassistenciais, o SUAS se ocupa de garantir as seguranças de acolhida, de renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social, de desenvolvimento de autonomia e de apoio e auxílio. Sobre esse aspecto, Sposati (2020) ressalta que as seguranças são geradas a partir das relações da sociedade e, exigem uma proteção social assegurada não pelo indivíduo, mas por ofertas públicas de serviços e benefícios nacionalmente tipificados.

Tendo como base a implantação do SUAS, a prestação dos serviços de Assistência Social passou a ser ofertada por meio da Proteção Social Básica (PSB), tendo como porta de entrada para o sistema os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), com base territorial responsável pela coordenação da rede de serviços no território, ofertada para pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando prevenir as situações de risco e fortalecer os vínculos familiares e comunitários; e a Proteção Social Especial (PSE), de média complexidade, tendo como porta de entrada os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), para o atendimento das famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, e de alta complexidade, com a oferta de serviços de acolhimento de caráter excepcional e provisório, aos diversos ciclos de vida, com direitos violados e que necessitem de atendimento fora de seu núcleo familiar (BRASIL, 2005, 2012a).

Um grande fator de risco a continuidade do Sistema é o seu gradativo desmonte iniciado com a PEC nº 95/2016 que fixa um teto para o crescimento em gastos públicos. Segundo Sposati (2020, p. 23),

de 2016 para cá os recursos orçamentários previstos para a assistência social estão sendo retirados de forma acelerada, atingindo 35% entre um exercício e outro, podendo inclusive ultrapassar as previsões do IPEA, de 100 bilhões durante o período, caso a EC/95/16 não seja revogada.

Desta forma, o SUAS, a cada ano, enfrenta o desafio de assegurar proteção a quem dela necessitar, com um orçamento cada vez mais fragilizado. De acordo com o IPEA (2020), enquanto o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) havia aprovado a proposta da

Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) de R\$ 2,7 bilhões para o exercício 2020, a proposta apresentada pelo Poder Executivo para o financiamento dos serviços socioassistenciais totalizou apenas o inexpressivo valor de R\$ 1,3 bilhão. Com isso a essencialidade do sistema fica cada vez mais comprometida,

[...] marcado por expressiva redução e inconstâncias nas transferências de financiamento federal e estadual que acabam por jogar a responsabilidade no ente federativo municipal, o qual não possui condições orçamentárias para tanto. Com isso, fragiliza a prestação dos serviços e afeta diretamente as/os cidadãs/ãos usuárias/os pela redução de cobertura dos serviços socioassistenciais em âmbito nacional. O SUAS tem legitimidade essencial, mas acaba por se mostrar incompleto para quem a ele ocorre (SPOSATI, 2020, p. 36-37).

Mesmo que reconheçamos as tensões na implementação do SUAS, não dá para negar a sua institucionalidade e avanço no campo da Proteção Social brasileira, de modo que olhando para a rede instalada, segundo o Censo SUAS 2019, temos a seguinte configuração: 8.357 CRAS, 2.723 CREAS, sendo 2.689 CREAS Municipais e 34 unidades de CREAS Regionais, 228 Centros POP e 5.768 unidades de acolhimento (BRASIL, 2020b).

Tais equipamentos cumprem a função de acolher as demandas de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e realizar o trabalho social com famílias, no entanto, a capacidade de realização desse trabalho depende do financiamento, da direção de organização deste trabalho em consonância com as seguranças afiançadas e o reconhecimento da essencialidade dos trabalhadores. A seguir apresentamos algumas reflexões sobre as possibilidades e desafios de desenvolvimento do trabalho social com famílias no contexto pandêmico.

REFLEXÕES SOBRE O TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA EM TEMPOS DE PANDEMIA

A essencialidade do SUAS foi regulada no dia 20 de março de 2020, por meio do Decreto nº 10.282, porém, as condições concretas para que sejam asseguradas por meio de repasse de recursos não aconteceram com a mesma rapidez. Somente no dia 15 de abril é publicada a Medida Provisória nº 953 que abre crédito extraordinário ao Ministério da Cidadania no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (BRASIL, 2020c). Após essa MP, duas Portarias são publicadas pelo Ministério para regulamentar a transferência desses recursos, a nº 369 de 29 de abril de 2020, e a nº 378 de 07 de maio de 2020. Por outro lado, a pandemia ampliou os atendimentos nos equipamentos sociais de CRAS, CREAS e Centro POP, sem que, em contrapartida, o sistema tenha condições de prover a estruturação destes locais em consonância com as orientações dos órgãos sanitários, que seriam os Equipamentos de Proteção Individual

– EPI’s. A ausência de condições seguras de trabalho repercute não somente no desenvolvimento dos serviços, mas também na saúde física e mental dos trabalhadores.

Interessante ressaltar que a Portaria nº 369 traz como ementa o atendimento ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, inclusive em decorrência da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, porém, uma leitura mais cuidadosa nos leva a constatação de que tal normativa refere-se, na verdade, ao

Art. 1º [...] repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19 (BRASIL, 2020d, p. 01).

Tal “equivoco”, tão comum à atual gestão federal, compromete ainda mais o tempo de resposta e organização dos demais entes federados, considerando que, por nunca ter sido enfrentado uma situação nestas proporções, o apoio técnico, financeiro, logístico e operacional torna-se essenciais no enfrentamento a tal conjuntura. Ressaltamos que essa lentidão não foi, inicialmente, privilégio somente do gestor federal, que tal inércia acometeu, também, estados e municípios.

As presentes reflexões são necessárias para entendermos os prejuízos à população mais vulnerabilizada, diante da demora na tomada de decisões que assegurem proteção social. Por outro lado, o aumento da demanda pela proteção socioassistencial se manifestou na necessidade de garantir serviços de acolhimento institucional, orientação para o acesso ao auxílio emergencial, acompanhamento das famílias e indivíduos com direitos violados, reorganização e/ou implantação de novos serviços de acolhimento que assegurem as condições sanitárias.

O repasse financeiro, assegurado pela Portaria nº 369, teve por finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19. Contudo, tal normativa não apresenta flexibilidade na sua utilização o que engessou os recursos em 3(três) linhas de repasse: Aquisição de EPI’s, compra de alimentos para idosos e pessoas com deficiência em acolhimento institucional e Centros dias, e cofinanciamento de ações socioassistenciais.

A Portaria nº 378, que regula o repasse de R\$ 1,2 bilhões, permite uma maior flexibilidade na aplicação dos mesmos, desde que utilizados dentro do âmbito de proteção a que se referem. Na prática, “estes recursos extraordinários, que deveriam financiar ações extras no combate à Covid-19, estão tendo a função de substituir os recursos ordinários que deveriam ser repassados para manutenção dos serviços continuados” (BRASIL, 2020e, p. 14).

De acordo com a pesquisa realizada pelo FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS/AS DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FONSEAS (2021) sobre o orçamento e gestão financeira do SUAS, em 2020, do total de repasses no valor de R\$ 644.861.171,98, apenas R\$ 38.977.429,08 tratavam-se de recursos ordinários, sendo que R\$ 605.883.742,40 se referem a recursos extraordinários. Tal relação desproporcional corrobora com a constatação feita anteriormente sobre a manutenção dos serviços continuados por meio dos recursos extraordinários.

Isso decorre do contexto de irregularidade nos repasses e cortes sucessivos no orçamento da assistência social, fragilizam ainda mais uma política, que por ser essencial, tem o desafio de ofertar proteção social diante de um contexto que agudiza as vulnerabilidades e avoluma o quantitativo de usuários a serem protegidos. Desta forma, “o reconhecimento da essencialidade da política de assistência social configura-se mais como formal do que prático” (VIANA, 2020, p. 140).

Em 2021, os gestores municipais reportam uma redução de até 70% nas primeiras parcelas deste ano (FONSEAS, 2021). Fato este diretamente associado à Portaria nº 2.362 de 20 de dezembro de 2019 que estabelece procedimentos adotados para equalização do cofinanciamento federal à disponibilidade orçamentária do exercício vigente (BRASIL, 2019). Uma vez que a “PLOA 2021 apresenta uma redução nas despesas discricionárias de 59,34%, [...] que em 2017, houve um *déficit* de 21,76%, em 2018 de 37,52%, em 2019 de 29,16% e, em 2020 de 35,47%” (FONSEAS, 2021, p. 6). Diante do exposto, nota-se que a capacidade de atendimento do SUAS está a cada ano mais fragilizado, comprometendo, assim, a provisão das seguranças socioassistenciais.

No âmbito da Proteção Social Básica, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, tem enfrentado grandes desafios no desenvolvimento do trabalho social com família, de caráter continuado, tendo por objetivo o fortalecimento da função protetiva das famílias bem como a prevenção da ruptura dos laços.

Segundo as Orientações Técnicas sobre o PAIF, volume 2, o trabalho social com famílias neste serviço é o

Conjunto de procedimentos efetuados a partir de pressupostos éticos, conhecimento teórico-metodológico e técnico-operativo, com a finalidade de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de um conjunto de pessoas, unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade – que se constitui em um espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, com o objetivo de proteger seus direitos, apoiá-las no desempenho da sua função de proteção e socialização de seus membros, bem como

assegurar o convívio familiar e comunitário, a partir do reconhecimento do papel do Estado na proteção às famílias e aos seus membros mais vulneráveis. Tal objetivo materializa-se a partir do desenvolvimento de ações de caráter ‘preventivo, protetivo e proativo’, reconhecendo as famílias e seus membros como sujeitos de direitos e tendo por foco as potencialidades e vulnerabilidades presentes no seu território de vivência (BRASIL, 2012b, p. 13).

Este conceito reafirma a importância e a amplitude do trabalho social com famílias na garantia da proteção às mesmas, bem como a importância do diagnóstico territorial para conhecimento das vulnerabilidades e potencialidades deste território. O desenvolvimento desse trabalho ganha maior relevância em tempos de pandemia, especialmente porque as famílias que são acompanhadas pelo serviço, por estarem em situação de vulnerabilidade social, podem ter as desproteções a que estão sujeitos ampliadas e agravadas. “Pode-se afirmar que a pandemia não introduziu nova temática ao SUAS, mas agravou as desproteções sociais presentes nos territórios onde as/os cidadãs/ãos usuárias/os assentam suas condições de vida cotidiana” (SPOSATI, 2020, p. 96).

Autores como Campos e Teixeira (2010), Teixeira (2013) e Cronemberger (2013) analisam que essa proteção ofertada pelo Estado, em especial por meio da Política de Assistência, já apresentava deficiências mesmo antes dos ajustes fiscais impostos ao orçamento desta Política Pública, não alcançando a todos que dela necessitavam. Com o atual contexto, que exige respostas rápidas e efetivas, é preciso assegurar a oferta e o acesso, em quantidade e qualidade, a serviços que possam suprir as necessidades das famílias e garantir o direito à convivência familiar e comunitária (SILVA, 2018). Assim,

para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros, é preciso em primeiro lugar, que haja a oferta de serviços capazes de lhe afiançar a sustentabilidade. No entanto, o que se tem verificado é que a maioria das famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social está majoritariamente em lugares em que há menos serviços, sem dizer que são incentivadas a buscar nas próprias potencialidades e recursos os meios de resolução dos problemas que enfrentam, mediante processos de potencialização de suas funções protetivas (CRONEMBERGER, 2013, p. 145).

Percebe-se o reforço da tendência familista já amplamente trabalhada por Míoto (2018) e Teixeira (2013) na proteção social às famílias ao tempo em que se constata que o Estado não garante o suporte adequado para as mesmas. No contexto pandêmico, a situação não tem sido diferente, cabendo as estas contar com seus próprios recursos e/ou ações de solidariedade e doação. Estas ações são consideradas “importantes e necessárias, mas a obrigação, o dever, é do Estado” (FRENTE NACIONAL EM DEFESA DO SUAS, 2020a, p. 7).

A inexistência de protocolos que orientassem a oferta do trabalho social fez com que os gestores utilizassem o bom senso ou a falta dele na tomada de decisões, ocasionando em alguns

casos no fechamento de unidades socioassistenciais, ampliando ainda mais as desproteções dos usuários, que ficaram sem referência de atendimento.

Um documento de referência para o planejamento da continuidade dos serviços foi a Portaria nº 54 de 01 de abril de 2020, promulgada pelo Ministério da Cidadania, tendo como anexo a Nota Técnica nº 07/2020 que traz orientações e recomendações para manutenção da oferta dos serviços à população mais vulnerável, observando as condições de segurança para preservação da saúde de trabalhadores e usuários (BRASIL, 2020f).

No tocante à manutenção da oferta, a nota apresenta as seguintes recomendações: manter os equipamentos de CRAS e CREAS abertos, suspender temporariamente as atividades coletivas, flexibilizar as atividades presenciais, realizar acompanhamento com a utilização de canais remotos de atendimento, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens entre outras.

As orientações postas demonstram a preocupação com a continuidade do serviço, para assegurar proteção social, mas também com a segurança de usuários e trabalhadores.

Para concretização da proteção social do SUAS, a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB SUAS) apresenta no seu art. 4º as seguranças afiançadas, sendo elas: acolhida, renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social, o desenvolvimento de autonomia, apoio e auxílio (BRASIL, 2012a). Note-se que tais seguranças são essenciais, especialmente em um contexto de pandemia, pois visam entre outros objetivos a ampliação do bem estar da sua população usuária.

No tocante à segurança de renda, a resposta veio a partir de grandes pressões políticas de diferentes movimentos da sociedade e do próprio parlamento, na forma de Auxílio Emergencial que se trata de uma renda emergencial instituída pela Lei nº 13.982 de 02 de abril de 2020 e regulamentado pelo Decreto nº 10.316 de 07 de abril de 2020. Entre outras questões, a Lei estabelece o valor do repasse, o período de tempo a ser transferido, além dos critérios de acesso e a rede pagadora (BRASIL, 2020g, 2020h).

Acerca deste auxílio, o informe 4 da Frente Nacional em Defesa do SUAS e da Seguridade Social, destaca que

de acordo com Pnad Contínua, base 2019, os elegíveis ao Auxílio Emergencial somavam cerca de 60 milhões de indivíduos, muitos dos quais já identificados no Programa Bolsa Família ou no Cadastro Único (CadÚnico). Dos 60 milhões, no entanto, 7,4 milhões vivem em domicílios que não têm acesso à internet. Além do que é preciso considerar que cerca de 34% da população abaixo da linha da pobreza não têm nenhum tipo de acesso à internet (fixa ou móvel) (FRENTE NACIONAL EM DEFESA DO SUAS, 2020b, p. 6).

Tais dados contribuem para inferência de que o acesso ao auxílio emergencial foi altamente excludente, onde diversas dificuldades foram vivenciadas pelos que o demandaram, perpassando desde “os critérios elegíveis, à transparência das informações [...] e, até mesmo a condição de ter um celular e conseguir realizar os procedimentos de inserção de dados, documentos e foto no aplicativo” (FRENTE NACIONAL EM DEFESA DO SUAS, 2020a, p. 6).

Segundo informações do CECAD 2.0 - Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico³, até janeiro de 2021 existiam 29.054.469 famílias cadastradas, sendo que deste total 14.010.973 (48%) possuem renda familiar de R\$ 0,00 até R\$ 89,00; 2.783.473 (10%) renda familiar de R\$ 89,01 até R\$ 178,00; 6.149.285 (21%) renda de R\$ 178,01 até 1/2 salário mínimo e 6.110.738 (21%) possuem renda acima de 1/2 salário mínimo (BRASIL, 2021c).

Os números indicam uma realidade de agravamento da questão social onde mais da metade (58%) das famílias cadastradas encontram-se em situação de pobreza (10%) e de extrema pobreza (48%), situação essa que pressupõe a ampliação das desproteções sociais, onde o direito ao isolamento social torna-se um privilégio, colocando à população a difícil escolha entre a “vida e a morte”.

Mesmo assim, somente em 06 de abril de 2021 é que o auxílio emergencial volta a ser assegurado aos cidadãos com novas regras, mais restritivas e com valores reduzidos, quais sejam: famílias compostas por uma pessoa receberão R\$ 150,00; famílias com duas pessoas ou mais R\$ 250,00 e famílias chefiadas por mulheres sem cônjuge receberão R\$ 375,00. A previsão de recebimento inicialmente é de 4 meses. Além disso, o auxílio não prevê a inclusão de novos beneficiários (COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2021).

Assim, o acesso a essa segurança de renda afiançada pela Política de Assistência Social continua de difícil e complicada operacionalização, submetendo os usuários a constrangimentos e a contaminação pela COVID 19, em decorrência de grandes aglomerações em busca de informações nas agências bancárias e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

Para Vieira e Teixeira (2020, p. 70), “o auxílio emergencial é colocado como proposta de proteção social, mas que na verdade são apenas contenções ou minimização das mazelas

³ ferramenta que permite consulta pública das informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, entre as quais podem ser extraídas as características socioeconômicas das famílias e pessoas incluídas no CadÚnico bem como saber quais famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família.

sociais brasileiras”. Seu caráter emergencial, pontual e seletivo não operacionaliza de fato essa proteção social como direito.

O isolamento e a quarentena ocasionaram a suspensão das atividades e a alocação de profissionais em trabalho remoto e provocaram um mar de incertezas quanto aos seus desdobramentos. O contexto da pandemia “visibiliza e revela as condições objetivas e subjetivas do trabalho profissional do SUAS, diante da essencialidade da Política de Assistência Social em tempos de Covid 19” (BRAGA; COSTA 2020, p. 90).

O contexto pandêmico agrava as vulnerabilidades e exige respostas, o que pressupõe o estabelecimento de estratégias de atuação para o desenvolvimento das atividades. O atendimento/acompanhamento de forma remota surge como uma alternativa com a utilização das redes sociais para assegurar a continuidade dos serviços.

Entendemos o trabalho remoto como importante nesse contexto vivenciado, para que seja assegurado a referência do usuário ao serviço. Porém, esta modalidade de atuação deve ser estabelecida a partir do conhecimento do território e das especificidades de cada família atendida/acompanhada. Assim, todas as ações, sejam remotas ou presenciais, devem convergir na garantia do acesso às seguranças sociais.

No tocante aos trabalhadores do sistema, a Portaria nº 54 de 01 de abril de 2020 normatiza que

- I - Os trabalhadores do SUAS são imprescindíveis para que a política de Assistência Social chegue a quem dela necessitar, devendo receber todo o suporte necessário à realização das atividades prestadas para oferta dos serviços, programas e benefícios oferecidos a partir dos equipamentos socioassistenciais;
- II - As equipes de referência e a gestão do SUAS nas diferentes esferas deverão identificar os serviços e atividades considerados essenciais de acordo com as especificidades de cada território e demandas da população local (BRASIL, 2020f, p. 4).

Desta forma, salvo os profissionais que compõem o grupo de risco de contaminação pela doença, de uma forma geral, os demais trabalhadores continuam exercendo suas atividades nos equipamentos da política. Estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (2020) e apresentado por meio de Nota Técnica demonstra que a pandemia afetou os profissionais de formas distintas, sendo vivenciadas sensações de medo, despreparo para enfrentar as situações vivenciadas, insegurança devido à falta de Equipamentos de Proteção Individual, sobrecarga de trabalho, devido ao afastamento dos profissionais dos grupos de risco, e adoecimento mental.

Os desafios impostos ao trabalho social são inúmeros e complexos, e conseqüentemente afetam os trabalhadores que o desenvolvem gerando medo, estresse e adoecimento. Tais

situações não podem ser enfrentadas de forma isolada e individual. É importante respeitar “os sentimentos que decorrem destas condições e buscar estabilização emocional de forma que o medo não vire pânico e que a impotência não vire desamparo” (FRENTE NACIONAL EM DEFESA DO SUAS, 2020c, p. 4).

Além de todos os aspectos pontuados acima, o remanejamento de profissionais para o trabalho remoto apresenta um outro desafio, pois em uma política que vem sofrendo cortes e descontinuidades de repasse nos recursos, certamente não terá a reposição destes profissionais, o que conseqüentemente ocasiona uma sobrecarga de demandas para os trabalhadores que estão na linha de frente (especialmente por que a vacina ainda não chegou para todos).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia ampliou o quadro de desproteções que as famílias vulneráveis vivenciam no Brasil e nesse contexto cabe à Política de Assistência Social por meio do Sistema Único oferecer a proteção que é requisitada por aqueles que mais sofrem, os que não possuem acesso a serviços básicos, necessários para que se tenha qualidade de vida.

Contudo, o sistema vem sendo fragilizado por sucessivos cortes responsáveis pelo encolhimento da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios. A consequência mais cruel deste quadro, é que em um momento que a proteção deveria chegar a todos, muitos continuam “invisíveis” e não alcançáveis por essa proteção.

A busca por informações e benefícios tem se ampliado, fazendo com que grande número de pessoas se aglomere nos CRAS para acessá-los. Em uma pandemia que tem como principal estratégia de contenção da sua proliferação o distanciamento e o isolamento social, as pessoas precisam sair de suas casas e aglomerar-se nestes Centros em busca das condições materiais para garantir sua sobrevivência.

Acolher as demandas destas famílias, reconhecendo os impactos que a pandemia trouxe ao cotidiano de cada pessoa, é o desafio colocado a cada trabalhador que atua nesse sistema, e uma ferramenta estratégica para isso é o trabalho social.

O trabalho social na pandemia adotou novas modalidades de ação, que requerem planejamento e avaliação para que seja assegurado o atendimento das demandas e a qualidade técnica deste atendimento. Tais questões são necessárias para que de fato a proteção social seja protetiva, preventiva e proativa.

Aos trabalhadores do SUAS fica o nosso reconhecimento pelo trabalho, pois mesmo em meio a tantas incertezas e inseguranças, o trabalho segue sendo desenvolvido e se tornado referência em acolhida, informação e proteção.

A situação ainda é grave, mas vai passar! Que o aprendizado adquirido fortaleça a consolidação deste sistema na garantia das proteções afiançadas.

REFERÊNCIAS

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência Social e Trabalho no Capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.

BRAGA, Iracilda Alves. COSTA, Teresa C. M. Gerencialismo e Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS: A fragilidade das condições postas aos trabalhadores no contexto da COVID 19. *In*: BRAGA, Iracilda Alves; FRANÇA, Rosilene M. S.; COSTA, Teresa C. M. (org.). **Diálogos e vivências com o SUAS em tempos de COVID 19**. Teresina: EDUFPI: Cancioneiro, 2020. p. 77-95.

BRANT, Maria do Carmo. **Gestão Social e Trabalho Social: desafios e percursos metodológicos**. São Paulo, Cortez, 2014.

BRASIL. Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil: 1988**, Brasília, 2008.

_____. Decreto n, 10.282 de 20 de março de 2020. Brasília, 20 mar. 2020a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm. Acesso em: 10 maio 2021.

_____. Decreto n. 10.316, de 07 de abril de 2020. **Diário Oficial da União**: edição 67 – B, seção 1- Extra, Brasília, DF, 7 abr. 2020h. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.316-de-7-de-abril-de-2020-251562799>. Acesso em: 6 maio 2021.

_____. Lei n, 12.435, de 6 de julho de 2011 Brasília,6 jul. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm. Acesso em: 10 maio 2021.

_____. Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Diário Oficial da União**: edição 27, seção 1, Brasília, DF, 7 fev. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 8 maio 2021.

_____. Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020. **Diário Oficial da União**: edição 64 – A. seção 1-Extra, Brasília, DF, 2 abr. 2020g. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958>. Acesso em: 6 maio 2021.

_____. Lei Orgânica da Assistência Social: Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília, DF, 7 dez. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 24 abr. 2021.

_____. Medida Provisória n. 953 de 15, de abril de 2020. **Diário Oficial da União**: edição 73, seção 1, Brasília, DF, 15 abr. 2020c. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-953-de-15-de-abril-de-2020-252726402>. Acesso em: 6 maio 2021.

_____. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Censo SUAS Bases e Resultados. **Censo SUAS 2019**. Brasília, 2020b. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>. Acesso em: 9 maio 2021.

_____. Ministério da Saúde. **COVID-19 Vacinação Doses Aplicadas**. Brasília, 2021b. Disponível em: https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19Vacina/DEMAS_C19Vacina.html. Acesso em: 6 maio 2021.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS**. Brasília, 2005.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS)**. Brasília, 2012a. Disponível: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 8 maio 2021.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas sobre o PAIF. **Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF**. Brasília, v. 2, 2012b.

_____. **Painel Coronavírus**. 2021a. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 6 maio 2021.

_____. Portaria n. 2.362, de 20 de dezembro de 2019. **Diário Oficial da União**: edição 247, seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2.362-de-20-de-dezembro-de-2019-234966986>. Acesso em: 7 maio 2021.

_____. Portaria n. 369, de 29 de abril de 2020. **Diário Oficial da União**: edição 82, seção 1, Brasília, DF, 29 abr. 2020d. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-369-de-29-de-abril-de-2020-254678622>. Acesso em: 7 maio 2021.

_____. Portaria n. 378, de 7 de maio de 2020. **Diário Oficial da União**: edição 87, seção 1. Brasília, DF, 8 maio 2020e. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-378-de-7-de-maio-de-2020-255870366>. Acesso em: 7 maio 2021.

_____. Portaria n. 54, de 01 de abril de 2020. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 2 abr. 2020f. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-54-de-1-de-abril-de-2020-250849730>. Acesso em: 8 maio 2021.

_____. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. CECAD 2.0. **Cadastro Único**. 2021c. Disponível em: <https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php#>. Acesso em: 6 maio 2021

CAMPOS, Marta Silva; TEIXEIRA, Solange Maria. Gênero, Família e Proteção Social: as desigualdades fomentadas pela política social. **Revista Katálises**, Florianópolis. v. 13, n. 1, p. 20-28, jan./jun. 2010.

CASTILHO, Cleide de F. V.; CARLOTO, Cássia M. A política de assistência social no Brasil: seu modelo protetivo e a permanência da família burguesa. *In*: SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS, 2., 2011. Londrina. **Anais [...]**. Londrina: UEL, 2011. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/Cassia%20Carloto%20e%20Cia.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. UNICEF. **Novo Auxílio Emergencial 2021: Como funciona e quem pode receber?**. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/13766/file/novo-auxilio-emergencial-2021_cartilha-unicef-congemas.pdf. Acesso em: 10 maio 2021.

COSTA, Teresa Cristina Moura. **A gestão da Política de Assistência Social no Estado do Piauí: uma análise a partir da gestão dos municípios que compõem a Comissão Intergestora Bipartite**. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço social. Universidade Federal do Pernambuco, Pernambuco, 2017.

CRONEMBERGER, I. H. G. M., TEIXEIRA, Solange M. **Familismo na Política Social Brasileira e as Mulheres**. Revista FSA, Teresina, v. 9, n. 2, p. 205-221, ago./dez. 2012. Disponível em: <http://www4.unifsa.com.br/revista/index.php/fsa/article/viewFile/45/57>. Acesso em: 22 abr. 2021.

CRONEMBERGER, Izabel. H. G. M. **A centralidade da família na política de assistência social e o trabalho social com famílias nos CRAS e CREAS de Teresina**. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2013.

FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS/AS DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FONSEAS. **Pesquisa sobre Orçamento e Gestão Financeira do Sistema Único de Assistência Social nos Estados e no Distrito Federal**. 2021. Disponível em: <http://fonseas.org.br/pesquisa-sobre-orcamento-e-gestao-financeira-do-suas/>. Acesso em: 2 abr. 2021.

FRENTE NACIONAL EM DEFESA DO SUAS E DA SEGURIDADE SOCIAL. **Apoio necessário às/os trabalhadoras/es do Sistema Único de Assistência Social no contexto da pandemia COVID 19**. Informe 2. 2020c. Disponível em: <https://maissuas.files.wordpress.com/2020/06/informe-2-apoio-aos-trabalhadores-frente-em-defesa-do-suas.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2021.

_____. **A Vigilância Socioassistencial em Tempos de Calamidade e Emergência: Estratégias para a Proteção Social**. Informe 4. 2020b. Disponível em: https://973a4862-63a0-4396-bfd3-7da9701cad70.filesusr.com/ugd/9f3ff3_1e04b028ad6a4b64a0d934462887368c.pdf. Acesso em: 21 abr. 2021.

_____. **Os Benefícios Eventuais do SUAS em Tempo de Pandemia**. Informe 3. 2020a. Disponível em: <https://maissuas.files.wordpress.com/2020/06/informe-3-beneficios-assistenciais-do-suas.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2021.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV. Núcleo de Estudos da Burocracia (NEB). **A pandemia de COVID 19 e os Profissionais da Assistência Social no Brasil**. 2020. Disponível

em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/PesquisaFGV-rel03-social-covid-19-depoimentos-v2.pdf>. Acesso em: 5 maio 2021.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico – metodológica. 40. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Mundialização do capital, “questão social” e Serviço Social no Brasil. **Revista Em Pauta**, Rio de Janeiro, n. 21. p. 117-139, 2008. Disponível em: <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/8j7F236BNGDj5r5811Ax.pdf>. Acesso em: 5 maio 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. Diretoria de Estudos e Políticas Sociais – DISOC. **O Financiamento Federal dos Serviços Socioassistenciais no Contexto da Covid-19**. Nota Técnica nº 80. Brasília, DF, 2020. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200630_nota_tecnica_disoc_n_80.pdf. Acesso em: 9 maio 2021.

JUCA, Julyane; VITAL NETO. Painel da Vacina: Brasil vai a 58º no ranking global e em 4º no total de doses. **CNN Brasil**, São Paulo, 06 maio 2021. Disponível em: <https://blog.fastformat.co/como-fazer-citacao-de-artigos-online-e-sites-da-internet/#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20NBR,%2C%20volume%2C%20n%C3%BAmero%20ou%20fasc%C3%ADculo>. Acesso em: 6 maio 2021.

MAURIEL, A. P. Pobreza, seguridade e assistência social: desafios da política social brasileira. *In*: MOTA, A. E. (org.). **Desenvolvimento e construção de hegemonia**: crescimento econômico e reprodução da desigualdade. São Paulo: Cortez, 2012. p. 179-195.

MIOTO, Regina C. T. *et al.* O Familismo na Política Social: Aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL – ENPESS, 16., 2018, Vitória. **Anais [...]**. Vitória: UFES, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22530>. Acesso em: 7 maio 2021.

SILVA, Lucélia de Oliveira. A Família e a Política Pública de Assistência Social na Garantia e Efetivação da Proteção Social. *In*: SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS, 2., 2018, Teresina. **Anais [...]**. Teresina: UFPI, 2018. Disponível em: <https://sinespp.ufpi.br/2018/upload/anais/MzQy.pdf?021445>. Acesso em: 22 abr. 2021.

SILVA, Roberto Robson. Os projetos de Assistência Social em disputa e o padrão híbrido de gestão do SUAS. **Temporalis**, Brasília -DF, ano 17, n. 34, p. 225-252, jul./dez. 2017. DOI: 10.22422/2238-1856.2017.

_____. Contrarreforma Do Estado, Gerencialismo E Política De Assistência Social No Brasil. **Temporalis**, Brasília-DF, ano 20, n. 39, p. 27-42, jan./jun. 2020.

SOUSA, Silvana Carvalho Bacelar. As normatizações do SUAS em tempos de pandemia: Alterações necessárias para assegurar o atendimento na rede socioassistencial. *In*: BRAGA,

Iracilda Alves; FRANÇA, Rosilene M. S.; COSTA, Teresa C. M. (org.). **Diálogos e vivências com o SUAS em tempos de COVID 19**. Teresina: EDUFPI: Cancioneiro, 2020. p. 97-115.

SOUZA FILHO, R. de; GURGEL, C. **Gestão democrática e serviço social: princípios e propostas para a intervenção crítica**. São Paulo: Cortez, 2016.

SPOSATI, Aldaíza (org.). **SUAS e Proteção Social na pandemia COVID 19- Nota Técnica do NEPSAS**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2020. Disponível em: <https://cisama.sc.gov.br/assets/uploads/23b57-nota-tecnica-agosto.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2021.

TEIXEIRA, Solange Maria. **A Família na Política de Assistência Social: concepções e as tendências do trabalho social com famílias nos CRAS de Teresina – PI**. Teresina: EDUFPI, 2013, 218.

_____. Família na Política de Assistência Social: avanços e retrocessos com a matricialidade familiar. **Revista Políticas Públicas**, São Luís, v. 13, n. 2, p. 255-264, jul./dez. 2009. Disponível em <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/index>. Acesso em: 25 abr. 2021.

VIANA, Iraneide C. A. A gestão e o cofinanciamento do SUAS pelo Governo do Estado do Piauí e as implicações no enfrentamento da pandemia da COVID 19. *In*: BRAGA, Iracilda Alves; FRANÇA, Rosilene M. S.; COSTA, Teresa C. M. (org.). **Diálogos e vivências com o SUAS em tempos de COVID 19**. Teresina: EDUFPI: Cancioneiro, 2020. p. 137-152.

VIEIRA, Nayara de H.; TEIXEIRA, Solange Maria. A essencialidade do Sistema Único de Assistência Social na Pandemia da COVID 19: Cenário de (des) Proteção Social. *In*: BRAGA, Iracilda Alves; FRANÇA, Rosilene M. S.; COSTA, Teresa C. M. (org.). **Diálogos e vivências com o SUAS em tempos de COVID 19**. Teresina: EDUFPI: Cancioneiro, 2020. p. 61-76.